



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo n.º : 13705.000782/91-20  
Recurso n.º : 001.554  
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EXS.: 1985 a 1987  
Recorrente : HOTÉIS GANDARA LTDA.  
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ  
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2005  
Acórdão n.º : 105-15.277

PIS DEDUÇÃO - PROCESSO DECORRENTE - Pelo princípio da decorrência processual é de se aplicar ao processo decorrente a mesma decisão prolatada no processo principal.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOTÉIS GANDARA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONHECER parcialmente do recuso e, DAR provimento para ajustar ao decidido no IRPJ, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

JOSE CLOVIS ALVES  
PRESIDENTE  
  
JOSE CARLOS PASSUELLO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 OUT 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NADJA RODRIGUES ROMERO, DANIEL SAHAGOFF, FERNANDO AMÉRICO WALTHER (Suplente Convocado), EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada) e IRINEU BIANCHI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo n.º : 13705.000782/91-20

Acórdão n.º : 105-15.277

Recurso n.º : 001.554

Recorrente : HOTÉIS GANDARA LTDA.

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto por HOTÉIS GANDARA LTDA., que exige o pagamento de PIS DEDUÇÃO dos anos-calendário de 1985 a 1987, de forma reflexiva ao lançamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, processo nº 13705-000.775/91-64, Recurso nº 108.676.

O lançamento, impugnação, decisão de primeiro grau e recurso trataram o processo como decorrente, sendo de se aplicar o princípio da decorrência processual.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo n.º : 13705.000782/91-20

Acórdão n.º : 105-15.277

V O T O

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso é tempestivo e, não possuindo bens a arrolar, deve ser conhecido.

O processo principal foi julgado na sessão de 12 de setembro de 2005, tendo sido parcialmente provido como faz certo o Acórdão nº 105-15.276, assim ementado:

*"IRPJ – INFRAÇÕES CAPITULADAS NO ARTIGO 181 DO RIR/80: O procedimento da empresa de contabilizar a emissão de cheques ao portador como supridores de seu caixa não se adapta ao tipo fiscal do artigo 181 do RIR/80. A apropriação de cheques de emissão própria contabilizados como ingressados no caixa, mas desviados para contas de terceiros implica na necessidade de recomposição do caixa, o que desloca o tipo fiscal para a figura do saldo credor de caixa. Saídas de contas bancárias de terceiros, que a fiscalização entende serem de propriedade da autuada, não representam qualquer forma de omissão de receitas, o que somente se poderia caracterizar por depósitos ou créditos de origem não comprovada."*

*Recurso voluntário parcialmente conhecido e provido na parte conhecida."*

Aplicando-se o princípio da decorrência processual é de se aplicar no presente processo o que foi decidido no processo principal.

Assim, diante do que consta do processo voto por conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento na parte conhecida, na forma como foi decidido no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 12 de setembro de 2005.

JOSE CARLOS PASSUELLO